



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 125/2021

PROJETO DE LEI ORIGINÁRIO Nº 053/2017

DESARQUIVADO ATRAVÉS DO
REQUERIMENTO 916/2021 – SEGUIE O PL
ATUAL COM ADEQUAÇÕES.

Assegura as mulheres vítimas de violência doméstica, prioridade nos programas de geração de emprego e renda e capacitação profissional no âmbito do Município de Contagem e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Contagem aprova:

Art. 1º - A mulher em situação de violência, que tenha sido atendida e encaminhada por órgão e equipamento público municipal responsável pelo enfrentamento à violência contra a mulher, poderá ser incluída, quando necessário, nos programas do município de geração de emprego e renda e capacitação profissional.

Parágrafo Único - Os programas de geração de emprego e renda e capacitação profissional das mulheres poderão ser desenvolvidos, implantados e executados pelos órgãos municipais competentes, que poderão estabelecer parcerias com outras secretarias e demais órgãos municipais, estaduais e federais.

Art.2º- O programa que trata o art. 1º atenderá, prioritariamente, a mulher que tenha sob sua responsabilidade a direção, administração ou manutenção familiar, e que se encontre desempregada, ou em condições precárias de trabalho.

Art.3º- O programa de geração de emprego e renda e capacitação profissional consiste em promover a qualificação da mão de obra feminina, encaminhando as mulheres cadastradas para:

- I - Cursos que promovam a melhoria do nível educacional e cultural;
- II - Curso profissionalizante, observando-se os parâmetros e aptidão profissional da demanda;
- III - Encaminhar as mulheres, prioritariamente, empregos oferecidos pelos parceiros do projeto.

Art.4º- Os órgãos públicos responsáveis pelos programas de geração de emprego e renda e capacitação profissional, poderão celebrar convênios com universidades, empresas públicas ou privadas e organizações não governamentais.

Art.5º- Os órgãos responsáveis pelo programa de geração de emprego e renda e capacitação profissional, poderão criar e manter sempre atualizados os dados cadastrais da mulher interessada em participar do Projeto.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio 1º de Janeiro, em 21 de Junho de 2021.

Daniel Sarvalho

Vereador

**PRAÇA SÃO GONÇALO, Nº. 18 – CENTRO
CONTAGEM/MG – CEP: 32017-730**